Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-173/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11117/2010
PROTOCOLO	**:**	1010916
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILANDIA
RESPONSÁVEL	**:**	ROMAO MAIORCHINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00067/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 24-4-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no curso da gestão dos Senhores Ramão Maiorchini, CPF/MF nº 005.755.098-05, no período de 22 de novembro de 2007 a 01 de abril de 2008, e, o Senhor Baltazar Soares da Silva, CPF/MF nº 393.283.251-53, compreendendo o período de 01 de abril de 2008 a 31 de dezembro de 2008, ex-Presidentes da Câmara Municipal de Cassilândia/MS, porquanto os exames dos atos administrativos realizados sobre as amostragens consignadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 067/2010, evidenciam a adequação dos procedimentos às normas legais reguladoras da matéria;

2 - pela recomendação ao atual Ordenador de Despesas que adote procedimentos administrativos que assegurem a observância das disposições legais aplicáveis à Administração Pública;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba